

Assembleia da República Gabinete do Presidente	
N.º de Entrada	268029
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
GOVERNO REGIONAL	
Classificação	VICE - PRESIDÊNCIA
10,02,02 / /	
Data	
08,10,30	



R.

- À DAPLEN
- À DAC p/a 12/06/2008
08.06.30
[Signature]

VICE-PRESIDÊNCIA
Dir. Reg. da Administ. Pública e Local

Saída

N.º 980 25-06-2008 Proc. 7. 2. 18
Departamento Administrativo

Ex.º Senhor
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
Rua de São Bento

1249 - 068 LISBOA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	
Divisão de Apoio às Comissões CACDLG	
N.º Único	268029
Sua referência	707
Data	01/07/08

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

ASSUNTO: "Apreciação do Projecto de Lei n.º 540/X – Conselho de Prevenção da Corrupção"

Em referência ao ofício de V. Ex.ª datado de 12/06/2008, anexo por fotocópia, abaixo se transcreve o parecer da Direcção Regional da Administração Pública e Local, sobre o assunto:

"Enviado para apreciação o projecto de Lei n.º 540/X, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção, no âmbito do exercício do direito constitucional de audição da Região Autónoma da Madeira, cumpre-nos a seu respeito, emitir parecer negativo, pelas razões seguintes:

Vendo as atribuições e competências do Conselho de Prevenção da Corrupção, constantes do art. 2.º do projecto de Lei em apreço, constata-se que a este órgão caberia proceder a cinco tipos básicos de funções, todas no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas, que em resumo se destacam:

1. Recolher e tratar informações;
2. Acompanhar a aplicação de instrumentos jurídicos e medidas administrativas;
3. Dar parecer, por solicitação da Assembleia da República, do Governo ou dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, sobre a elaboração ou aprovação de instrumentos normativos;
4. Colaborar na adopção de medidas internas e promoção de acções de formação;
5. Cooperar, em actividades orientadas aos mesmos objectivos, com organismos internacionais.

O dito órgão funcionaria junto do Tribunal de Contas e é presidido pelo Presidente do dito Tribunal.

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.

S.  R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA

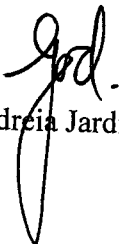
Sobre este órgão somos de referir que, “*mal não faz*”..., mas fará bem? Ou seja, será útil? Não esqueçamos que o Ministério Público tem representação no Tribunal de Contas, assegurada tanto na sede, como nas secções regionais, e pode desencadear os eventuais procedimentos jurisdicionais. Esta intervenção se é certo que tem uma natureza diferente da do órgão ora projectado, é também verdade que abrange um poder interventivo concreto, tal como sucede com os órgãos de investigação e de polícia, o que nos faz pensar se vale a pena gastar mais em despesas com o pessoal inerente a este órgão, despesas derivadas, por exemplo, do “suplemento mensal de disponibilidade permanente vigente no Tribunal de Contas”, a que se alude no n.º 2 do art. 6.º, bem como, no caso de participação em reuniões, das “senhas de presença” a que terão direito os membros do órgão em causa, de montante a determinar em Portaria. Na verdade, sempre se trata de mais despesa, só justificada numa situação de verdadeira mais valia para o interesse público, o que não nos parece ser o caso.

Acresce que neste órgão não se mostra minimamente acautelada a articulação com as secções regionais do Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, somos pois de discordar com o ora analisado projecto de Lei 540/X, relativo à criação do Conselho de Prevenção da Corrupção.”

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,


Andréia Jardim